



TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DA SECRETARIA DA SAÚDE – SES, E ASSOCIAÇÃO AGINDO JUNTOS GERAMOS + AJG, PARA GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS (LOTE 01).

Processo Adm. nº 2022/028.334-5

O **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, neste ato denominado **CONVENIENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18.013-280, neste ato representado pela Secretária da Saúde, Dra. Priscila Renata Feliciano, portadora do CPF nº. [REDACTED] e nomeada através da Portaria Nº 27-2025/DICAF-AP.

e

A **ASSOCIAÇÃO AGINDO JUNTOS GERAMOS + AJG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Clóvis da Silveira, nº 30 – Jardim Santa Lúcia, CEP 18078-710, Sorocaba/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.032.003/0001-56, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. Camila Barbosa, portadora do CPF nº. [REDACTED] doravante denominada **CONVENIADA**.

Com fundamento no art. 199 da Constituição da República, Lei Federal 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 26.317/21, pactuam o presente Termo Aditivo de Convênio para correção do ajuste firmado no processo administrativo nº 2022/028.334-5, conforme disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Trata-se o presente termo de renovação para a execução, gerenciamento, administração e manutenção das atividades do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, por 12 (doze) meses, a partir de **24/05/2025 a 23/05/2026**.

Lote 01 – Centro de Atenção Psicossocial – CAPS III, Denominado de “Alegria de Viver”, Componente da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) de Sorocaba, para Pessoas com Transtornos Mentais Prioritariamente Severos e Persistentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

2.1 Fica o presente convênio reajustado em 3,86% (três vírgula oitenta e seis por cento), de acordo com a variação do Índice IPCA acumulado, passando a ser **R\$ 378.123,20 (trezentos e setenta e oito mil, cento e vinte e três reais e vinte centavos)** Fonte 01.

2.2 O valor global do contrato referente passa a ser **R\$ 4.537.478,40** (quatro milhões, quinhentos e trinta e sete mil, quatrocentos e setenta e oito reais, quarenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPASSES FINANCEIROS

3.1 A Secretaria da Saúde repassará à instituição conveniada, neste instrumento, para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o valor total estimado de **R\$ 4.537.478,40** (quatro milhões, quinhentos e trinta e sete mil, quatrocentos e setenta e oito reais, quarenta centavos), a ser repassado em consonância com o cronograma de desembolso abaixo, que será creditado em conta bancária da organização celebrante aberta especificamente para esse fim, conforme declarado pela conveniada.

Mês 01 R\$ 378.123,20	Mês 02 R\$ 378.123,20	Mês 03 R\$ 378.123,20	Mês 04 R\$ 378.123,20	Mês 05 R\$ 378.123,20	Mês 06 R\$ 378.123,20
Mês 07 R\$ 378.123,20	Mês 08 R\$ 378.123,20	Mês 09 R\$ 378.123,20	Mês 10 R\$ 378.123,20	Mês 11 R\$ 378.123,20	Mês 12 R\$ 378.123,20

I – Nenhum repasse ou pagamento será autorizado antes da data de assinatura deste instrumento.

3.2 Os valores que serão repassados por meio deste instrumento são oriundo(s) da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão	Econômica	Função	Subfunção	Programa	Ação	Cód. Aplicação
18.01.00	3.3.50.39.06	10	302	1001	2093	30200001

3.3 As liberações de parcelas de repasses ficarão suspensas nos casos a seguir, nos quais permanecerão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade em relação a obrigações estabelecidas no instrumento pactuado;

III – quando a entidade deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV – quando constatado débitos perante a fazenda municipal, estadual ou federal.

Parágrafo único. Os recursos depositados pela Administração Pública e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, não utilizados na vigência do ajuste, no prazo improrrogável de trinta dias serão restituídos à fazenda pública municipal, sob pena de reprovação das contas prestadas, e demais penalidades cabíveis ante a apuração das infrações cometidas em processo específico, resguardada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do Convênio inicialmente celebrado entre as partes, assim como suas eventuais alterações pactuadas por termos aditivos anteriores e este.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 O presente Termo Aditivo será publicado por extrato no Jornal Oficial do Município onde produzirá seus efeitos jurídicos após a sua publicação.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

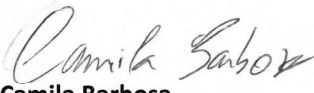
6.1 Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste termo aditivo e não solucionados pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com a presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 23 de Maio de 2025.



Priscila Renata Feliciano
Secretária da Saúde
Prefeitura de Sorocaba



Camila Barbosa
Presidente
Agindo Juntos Geramos +

Testemunhas:

Nome:

Cargo:

Nome:  **Solange Pereira**

Cargo: **Seta Juíza**



**ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO -
TERMO DE CONVÊNIO**

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO AGINDO JUNTO GERAMOS + AJG

TERMO DE CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS (LOTE 01).

VALOR REPASSADO (1): R\$ 4.537.478,40 (quatro milhões, quinhentos e trinta e sete mil, quatrocentos e setenta e oito reais, quarenta centavos)

EXERCÍCIO (1): 24/05/2025 a 23/05/2026

ADVOGADO(S) Nº OAB/E-MAIL: (2)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão público conveniente e entidade conveniada, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;



c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;

d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

LOCAL e DATA: Sorocaba, 23 de Maio de 2025.

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Rodrigo Maganhato
Cargo: Prefeito
CPF: 273.624.018-93

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Priscila Renata Feliciano
Cargo: Secretária da Saúde
CPF: 219.635.108-36

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Camila Barbosa
Cargo: Presidente
CPF: 077.946.539-32

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Priscila Renata Feliciano
Cargo: Secretária da Saúde
CPF: 219.635.108-36
Assinatura: _____

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Camila Barbosa
Cargo: Presidente
CPF: 077.946.539-32
Assinatura: _____



DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

Assinatura: _____

(1)Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*)O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

4